

**À ILMA. SRA. PREGOEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO GRANDE DO SUL – COREN – RS**

INFOBIP BRAZIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 13.829.815/0001-20, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, classificada na LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2016 – PROCESSO N. 840/16 – DO TIPO MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL – DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN – RS, vem, por meio da presente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

Em face ao recurso apresentado pela **ZIAD SOLUÇÕES MOBILE EIRELI – EPP**, já qualificada, com fulcro nos fundamentos a seguir expostos:

I – DA ENTREGA DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS EM PRAZO SUPERIOR AO ESTIPULADO PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – DA AUSÊNCIA DE CULPA DA RECORRIDA – RAZÕES IMPUTÁVEIS A FATORES EXTERNOS.

Em que pese as extensivas alegações da Recorrente na tentativa de invalidar ato licitatório completamente válido relacionado a classificação da Recorrida no processo licitatório em epígrafe, as mesmas não devem ser admitidas uma vez que não estão de acordo com a realidade fática ocorrida no momento da apresentação da proposta definitiva de preços.

A Recorrida agiu da melhor forma possível e inquestionavelmente disponibilizou a proposta comercial no horário estipulado pela cláusula 9.13 do instrumento convocatório.

O motivo da intempestividade do envio da proposta não pode ser imputado a esta Recorrida, eis que este se deu única e exclusivamente em razão de problemas técnicos alheios aos seus melhores esforços, possivelmente em razão de falhas técnicas da provedora de internet, fato este que inviabilizou o acesso ao sistema do pregão eletrônico e, portanto, o encaminhamento da proposta comercial em tempo hábil.

Aliás, como prova dos argumentos acima expostos, esta Recorrente, na pessoa de seu funcionário encarregado pela licitação, como medida de precaução, entrou em contato a pregoeira a fim de explicar o problema técnico que estava ocorrendo naquele momento, inclusive, esta ligação se deu no início do prazo de 30 minutos estabelecidos pelo edital conforme cláusula 9.1.

Desta forma, resta claro que esta Recorrida agiu de maneira zelosa a fim de solucionar um problema que não deu causa, qual seja, um problema técnico ocasionado por fatores externos que fugia do alcance da mesma.

Portanto, não se pode imputar a esta Recorrida a culpa pelo acontecimento ocorrido com relação a submissão da proposta comercial de forma intempestiva, eis que a mesma não tem qualquer responsabilidade pelo fato e não contribui em nada para tanto.

Confirmando os fatos acima expostos, tanto é verdade que isso ocorreu que a pregoeira ao identificar os problemas técnicos externos mencionados que levaram a impossibilidade desta Recorrente em submeter a proposta comercial, não hesitou em reabrir o prazo de submissão referido.

Ora, caso fosse o contrário, se houvesse ocorrido qualquer falha por culpa desta Recorrida, a pregoeira jamais teria reaberto o prazo conforme ocorreu!

Portanto, resta claro que os argumentos trazidos pela Recorrente não passam de uma tentativa descabida de invalidar ato licitatório completamente válido, restando certo que a submissão da proposta comercial pela Recorrida deve ser considerada e mantida intocada.

II – DO PREÇO ESTABELECIDO NA PROPOSTA COMERCIAL DA RECORRIDA – PREÇO DENTRO DOS VALORES DE MERCADO – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA INFOBIP.

Com relação aos devaneios trazidos pela Recorrente com relação ao preço ofertado pela Recorrida em sua proposta comercial, os mesmos também não devem ser considerados como argumentos válidos capazes de invalidar a submissão da proposta comercial.

Os preços indicados pela Recorrida estão completamente dentro dos valores de mercado e se por acaso os preços ofertados pelas outras empresas concorrentes na presente licitação estão consideravelmente discrepantes, isto se deu por vontade exclusiva das mesmas, **eis que a depender do volume do tráfego mensal os preços poderiam ser ainda menores.**

Inclusive, **esta Recorrida possui diversos clientes em sua base com preços iguais e/ou inferiores ao praticados por ocasião desta proposta comercial**, portanto tal argumento trazido pela Recorrente é completamente incabível, **sendo certo que as próprias empresas concorrentes tem capacidade de oferecer um preço menor que o referido, tudo isto a depender do volume mensal de mensagens trafegadas.**

Quanto a qualidade dos serviços da INFOBIP BRAZIL SERVIÇO DE VALORES ADICIONADOS, antes de mais nada, vale deixar claro que se trata do maior nível de qualidade possível no mercado mundial.

A INFOBIP tem 100% de cobertura no território nacional e possui conexão direta com as principais operadoras de telefonia móvel do Brasil, leia-se, VIVO, CLARO, TIM e OI, sendo assim impossível haver uma qualidade superior ou qualquer questionamento neste sentido.

A INFOBIP tem atuação global e está presente fisicamente com 44 escritórios nos 5 continentes do planeta, possuindo conexão direta com as principais operadoras do mundo.

Ora, não é necessário maiores delongas neste sentido, inclusive basta comparar a qualidade e atuação das empresas participantes deste certame para perceber que nível dos serviços INFOBIP estão bem acima da média.

Diante de todo o exposto, resta completamente rechaçado os argumentos trazidos pela Recorrente, uma vez que a submissão da proposta comercial foi claramente válida e o preço ofertado pela Recorrida está completamente dentro dos padrões de mercado, portanto ***requer o não provimento do recurso oferecido pela Recorrente e a confirmação desta Recorrida como vencedora do certame.***

Termos em que pede e espera o deferimento.

Porto Alegre (RS), 12 de agosto de 2016.



INFOBIP BRAZIL SERVICOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.

GUILHERME SANCHEZ PAEZ DUPIM

Representante legal

CNPJ: 13.829.815.0001-20

Guilherme Dupim
Representante Legal - Infobip Brazil
CPF: 071.394.649-01

13.829.815/0001-20

INFOBIP BRAZIL LTDA

RUA CALÇADA DAS MARGARIDAS, 163 SL 02
ALPHAVILLE COMERCIAL - CEP: 06453-038

BARUERI - SP